

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1976

NÚMERO 65

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 956, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Dalila Garcia" a Escola Isolada da CECAP, em Catanduva.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 5 de abril de 1976.
a) LEONEL JÚLIO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1976.
a) Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.762, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Aprova o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 14 da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.612, de 30 de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Thomas Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da

Promoção Social.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo.

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho.

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo

Expediente da Casa Civil.

Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios

Metropolitanos.

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário

de Comunicações.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador.

REGULAMENTO DA LEI N.º 761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO, DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES

CAPÍTULO I

Do Regime de Quilometragem

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º — Os servidores da Administração Pública Estadual, Centralizada e Autárquica, poderão solicitar a inscrição de veículo particular de sua propriedade para prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária mensal — regime de quilometragem — desde que, em razão das atribuições próprias do cargo ou função, necessitem, obrigatoriamente, e em caráter habitual, de veículo oficial para a execução de serviços que lhe estão afetos.

§ 1.º — A inscrição referida no artigo vincula-se ao cargo ou à função e não ao servidor.

§ 2.º — Para fins e efeitos deste Regulamento considera-se servidor aquele admitido no Serviço Público, seja qual for o regime jurídico a que esteja vinculado.

§ 3.º — A retribuição percebida pelo servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Artigo 2.º — A retribuição pecuniária a que alude o artigo 1.º será estabelecida de conformidade com a tarifa-quilômetro fixada pelo Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC.

§ 1.º — O Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC reajustará a tarifa-quilômetro até 15 (quinze) dias após a alteração de preço da gasolina comum.

§ 2.º — C reafirmar vigorará a partir de 1.º (primeiro) dia do mês seguinte à alteração da tarifa-quilômetro.

§ 3.º — A quilometragem que exceder ao limite arbitrado na forma prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 16 deste Regulamento, não será remunerada, sendo expressamente vedada sua transferência para crédito em mês subsequente.

§ 4.º — É expressamente vedado, a qualquer pretexto, pagamento pelo uso simulado do veículo inscrito.

Artigo 3.º — Verificada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, a falsidade de informação prestada, seja para efeito do registro do veículo, seja para percepção da retribuição pecuniária correspondente, aplicar-se-á, ao responsável, a pena de demissão de cargo ou dispensa da função, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução deste Regulamento continuarão a onerar os Códigos 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos das dotações atribuídas, no Orçamento-Programa do Estado.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento de Orçamento e Custos — DOC, através da Secretaria de Economia e Planejamento, ouvido preliminarmente o Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria da Fazenda, dotar, remanejar e suplementar os recursos orçamentários das Unidades a fim de assegurar os meios necessários à mobilização e ampliação do número dos veículos em regime de quilometragem bem como às alterações da retribuição pecuniária por quilômetro percorrido.

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 1

DECRETOS

- Aprovando o Regulamento da Lei 761, de 14-1-75, dispondo sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores Página 1
- Acrescentando parágrafo único ao artigo 1.º do Decreto 979, de 23-1-73 Página 2
- Autorizando a doação de mudas de árvores ornamentais ao Educandário Dom Duarte Página 3
- Declarando de natureza urgente a desapropriação de terras, benfeitorias e bens imóveis considerados de utilidade pública Página 3
- Declarando de utilidade pública imóveis em Aval, Garça e Mogi Guaçu Página 4
- Regulamentando a admissão de estagiários Página 5
- Dispondo sobre reificação de onquadramentos Página 5
- Autorizando a doação de materiais usados ao Consórcio da Promoção Social de Vale do Paraíba — Taubaté Página 5

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de Pesquisador Datiloscópico Policial — Provas escritas Página 54
- Servidores para a Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Classificação e convocação Página 58
- Contínuos-porteiros para a Coordenadoria de Saúde Mental — Convocação Página 59
- Escriturários para a SUCEN — Classificação e convocação Página 60
- Servidores para a Secretaria do Trabalho — Convocação .. Página 61
- Bibliotecários e contínuos-porteiros para a USP — Convocação Página 61
- Técnicos de Contabilidade para a USP — Inscrições Página 62
- Técnicos de Laboratórios para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 62
- Nutricionistas para o Hospital das Clínicas — Classificação Página 62
- Sorventes para o Hospital das Clínicas — Prorrogação das inscrições Página 82
- Livre-docência na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília — Inscrições Página 63

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente